



PROPOSTA DE EMPRÉSTIMO – MODALIDADE PÓS-FIXADO
(Preenchimento Obrigatório)

() ATIVO () APOSENTADO () PENSIONISTA () AUTOPATROCINADO () LICENÇA / À DISPOSIÇÃO / OUTROS

Nome _____

Matrícula _____ Lotação _____ Tel. Comercial _____

Email: _____ Tel. Celular _____

Carteira de Identidade _____ CPF _____

Endereço Residencial _____

_____ CEP _____

Bairro _____ Cidade _____ Tel. Residencial _____

Banco _____ Agência _____ Conta Corrente _____

Valor Solicitado _____ Prazo _____ Meses

Assinatura do Participante/Assistido (Proponente) _____

Obs.: A liberação do valor solicitado está sujeita à aprovação prévia da Eletra.

O Participante/Assistido deverá assinar, além desta proposta, também o contrato, inclusive rubricando todas as páginas do mesmo.

PARECER (Uso Exclusivo da Eletra)

Benefício Mensal Recebido (Assistido/Pensionista): _____

Reserva de Poupança Líquida (Participante Ativo): _____

Margem Consignável: _____

Valor Solicitado: _____ Valor Autorizado: _____

N. de Parcelas: _____ Valor da Parcela: _____

Observações: _____

APROVAÇÃO

GOIÂNIA, ____ / ____ / ____.

Setor de Empréstimo



REGULAMENTO DA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS AOS PARTICIPANTES MODALIDADE PÓS-FIXADO

1- DO OBJETO

1.1- O presente Regulamento disciplina a concessão de empréstimo pessoal aos Participantes Ativos, Autopatrocinados e/ou Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela Eletra - Fundação Celg de Seguros e Previdência na modalidade pós-fixado.

1.2- O total dos recursos destinados a todas as modalidades de empréstimo pessoal poderá comprometer até o limite dos recursos garantidores das reservas técnicas estabelecidos na Política de Investimentos dos Planos de Benefícios administrados pela Eletra.

2- DAS CONDIÇÕES

2.1- O empréstimo pessoal será vedado, no todo ou em parte, ao Participante Ativo, Autopatrocinado e/ou Assistido que, na ocasião da sua solicitação, esteja com seu salário/benefício comprometido, acima de 40% (quarenta por cento), com outros descontos não oficiais, autorizados na fonte pagadora. A Eletra poderá consultar órgãos externos de proteção ao crédito, negando empréstimo ao Participante Ativo, Autopatrocinado e/ou Assistido que, porventura, lá estiver inscrito.

2.2- O empréstimo somente poderá ser concedido ao Participante Ativo, Autopatrocinado e/ou Assistido que possua, pelo menos, 01 (um) ano de inscrição em qualquer plano de benefícios administrado pela Eletra e que tenha recolhido suas contribuições relativas a esse período.

2.3- O Participante Ativo, Autopatrocinado e/ou Assistido, desde que já tenha pago pelo menos 06 (seis) parcelas, nas datas dos respectivos vencimentos, poderá, a seu critério, renovar ou liquidar o seu empréstimo, sendo-lhe permitido, nesta última hipótese, efetuar o abatimento do saldo devedor do empréstimo anterior do valor a ser liberado no novo mútuo.

2.4- O Participante Ativo, Autopatrocinado e/ou Assistido não poderá contrair, concomitantemente, mais de um mútuo junto à Eletra, ainda que em modalidades diferentes de empréstimos.

3- DOS LIMITES

3.1- Os limites para a concessão do empréstimo pessoal obedecerão aos seguintes critérios:

a) Para o Participante Ativo, o valor da concessão será limitado a 120% (cento e vinte por cento) de sua Reserva de Poupança líquida. O valor da prestação mensal do empréstimo pessoal não poderá ultrapassar a margem consignável fornecida pela fonte pagadora.

b) Para o Participante Assistido, o valor será determinado em função dos prazos estipulados no item 5.1 deste regulamento, limitado ao valor máximo de 10 (dez) vezes o valor do benefício recebido da Eletra e o valor da prestação mensal do empréstimo pessoal, que não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do referido benefício.

c) Para o Participante Autopatrocinado, o valor da concessão será limitado ao valor de sua Reserva de Poupança líquida para fins de resgate.

4- DOS ENCARGOS

4.1- A taxa de juros e o indexador para atualização monetária que incidirão sobre o valor do empréstimo serão definidos através de Resolução, emitida pela Diretoria Executiva da Eletra, obedecendo, quanto aos empréstimos já concedidos, o ato jurídico perfeito. Em caso de renovação, prevalecerão os encargos vigentes na data da celebração do termo aditivo.



4.2- No ato da concessão, sobre o valor do empréstimo concedido incidirá o desconto de 1,0% (um por cento) referente à taxa de administração, e também do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), vigente quando da concessão. Na hipótese de renovação, os descontos acima identificados incidirão apenas sobre o novo valor concedido.

4.3- Para formação de um fundo de liquidação, em caso de morte do MUTUÁRIO, serão cobrados sobre o empréstimo concedido os seguintes percentuais: empréstimos pagos no prazo de 01 a 60 parcelas, será cobrado o percentual de 0,70% (setenta centésimos por cento); empréstimos pagos no prazo de 61 a 120 parcelas, o percentual cobrado será de 1,0% (um por cento). Havendo renovação, os descontos acima identificados incidirão apenas sobre o novo valor concedido.

5- DOS PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1- O empréstimo pessoal terá prazos de 01 (um) a 120 (cento e vinte) meses para ser amortizado, prazos estes que serão escolhidos pelo Participante Ativo, Autopatrocinado e/ou Assistido, observados os limites de comprometimento estabelecidos nos itens 2.1 e 3.1 “b” deste Regulamento.

5.2- O MUTUÁRIO poderá efetuar amortização parcial, para fins de redução do prazo ou valor da prestação, ou promover a quitação antecipada do saldo devedor, a qualquer tempo, mediante solicitação expressa à ELETRA.

5.2.1- Quando houver pagamentos de amortizações através de valores esporádicos/avulsos, por parte dos Participantes Ativos, Autopatrocিনados e/ou Assistidos, os mesmos poderão optar:

- a) Pela liquidação de parcela(s), iniciando-se pela última prestação, não alterando, assim, o valor das mesmas, ou,
- b) Pela amortização direta no saldo devedor, quando o valor das parcelas será recalculado, permanecendo inalterado o número de prestações remanescentes.

5.3- O pagamento da prestação será mensal e, a critério da Eletra, mediante desconto automático em conta corrente do MUTUÁRIO, quando este será responsável e arcará com o pagamento da taxa bancária dessa operação, em folha de pagamento da Patrocinadora ou da própria Fundação.

5.4- As prestações serão mensais e sucessivas, adotando-se para esta modalidade de empréstimo o Sistema de Amortização Constante - SAC.

6- DOS VENCIMENTOS ANTECIPADOS

6.1- O presente contrato será rescindido e a dívida imediata e antecipadamente exigível, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de (03) três ou mais prestações;
- b) perda da condição de Participante Ativo em que o MUTUÁRIO não mantenha sua condição de Participante Autopatrocinado ou Assistido, do plano de benefícios do qual provém o recurso para a operação;
- c) perda da condição de Participante Autopatrocinado em que o MUTUÁRIO não mantenha sua condição de Assistido do plano de benefícios, do qual provém o recurso para a operação;
- d) suspensão do contrato de trabalho com a Patrocinadora em que o MUTUÁRIO não mantenha sua condição de Participante Autopatrocinado do plano de benefícios do qual provém o recurso para a operação;
- e) portabilidade do direito acumulado no plano de benefícios;
- f) resgate de saldo total de conta do plano de benefícios; e
- g) descumprimento de qualquer cláusula de seu contrato de mútuo.



6.2- Na ocorrência do previsto nas letras “d” e “e”, a ELETRA fica expressamente autorizada pelo MUTUÁRIO a efetuar a portabilidade somente após a quitação da dívida ou a deduzir o saldo devedor do valor a ser portado ou resgatado.

7- DAS PENALIDADES

7.1- O pagamento efetuado com atraso será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), calculados sobre o débito, atualizado pelo INPC.

7.2- Na hipótese de 03 (três) meses de inadimplência, a ELETRA fica autorizada a promover a cobrança judicial da totalidade dos valores concedidos a título de mútuo, como também a incluir o nome do MUTUÁRIO nos órgãos de proteção ao crédito e no cadastro de negativados da ELETRA.

7.3- No caso de necessidade de se recorrer ao Poder Judiciário para o recebimento do débito, as custas processuais, honorários advocatícios, à base de 20% (vinte por cento), e demais despesas serão de responsabilidade exclusiva do MUTUÁRIO.

8- DA FORMALIZAÇÃO E CRITÉRIOS PARA A LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

8.1- O empréstimo pessoal será formalizado por meio de proposta de empréstimo a ser preenchida pelo Participante Ativo e/ou Assistido e de celebração do contrato, ou no caso de renovação, do termo aditivo, a ser firmado com a Eletra.

8.2- As propostas de empréstimo que forem recebidas diariamente na Fundação, até às 12h, uma vez preenchidos os pré-requisitos necessários, terão a concessão dos empréstimos no dia útil seguinte.

9- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- É obrigação do MUTUÁRIO a atualização de seus dados pessoais.

9.2- Caso não haja comunicação de qualquer mudança de endereço, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos, as notificações, as cartas, comunicações e outras correspondências enviados por meio eletrônico ou impressos para o último endereço cadastrado na ELETRA.

9.3- Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria Executiva.

9.4- Este Regulamento foi aprovado pela Resolução n. 002/17, de 15/09/2017.



CONTRATO DA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS AOS PARTICIPANTES MODALIDADE PÓS-FIXADO

ELETRA - Fundação Celg de Seguros e Previdência, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida C, Quadra A-26, Lote 11, nº 576, Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o n. 02.884.385/0001-22, adiante designada ELETRA, representada por seus Diretores, abaixo assinados, e de outro lado:

Nome: _____

Identidade: _____ CPF: _____

ora designado MUTUÁRIO, têm, entre si, certo e ajustado, o presente contrato de mútuo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ELETRA concede ao MUTUÁRIO um empréstimo de R\$ _____
(_____)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No ato da concessão, sobre o valor do empréstimo concedido, estipulado no caput desta cláusula, incidirá o desconto de 1,0% (um por cento) referente à taxa de administração, e também do IOF (imposto sobre Operações Financeiras), vigente quando da concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para formação de um fundo de liquidação, em caso de morte do MUTUÁRIO, serão cobrados sobre o empréstimo concedido os seguintes percentuais: empréstimos pagos no prazo de 01 a 60 parcelas, será cobrado o percentual de 0,70% (setenta centésimos por cento); empréstimos pagos no prazo de 61 a 120 parcelas, o percentual cobrado será de 1,0% (um por cento). Havendo renovação, os descontos acima identificados incidirão apenas sobre o novo valor concedido.

CLÁUSULA SEGUNDA: O empréstimo ora concedido será pago em _____ prestações mensais e sucessivas, de R\$ _____ (_____)

prestações estas já remuneradas pela taxa de juros de 0,5654% ao mês, o que resulta numa taxa anual de INPC + 7,0% (sete por cento ao ano), juros estes incidentes, de forma "PRÓ-RATA", inclusive no período compreendido entre a data da liberação do empréstimo e o dia 30 do mesmo mês, calculados de acordo com o Sistema de Amortização Constante - SAC, vencendo-se a primeira prestação em ___/___/___ e as demais, na mesma data dos meses seguintes para Participante Autopatrocinado, e nas respectivas datas de pagamento dos salários da Patrocinadora na qual se vincula o interessado ou da própria ELETRA para Participante Ativo e/ou Assistido, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além dos juros estipulados no caput desta Cláusula, o saldo devedor e as prestações mensais serão corrigidos, monetariamente, a cada mês, pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) referente ao mês anterior, ou na falta deste, por outro que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por ocasião das férias do MUTUÁRIO, será feito, na data do seu pagamento, o desconto da prestação relativa ao mês do adiantamento respectivo às férias. O referido desconto não contempla o Participante Autopatrocinado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para o pagamento das prestações acima referidas, o MUTUÁRIO autoriza a ELETRA, a critério da mesma, em caráter irrevogável, a mandar descontar os respectivos valores na sua folha de pagamento de salários ou, se aposentado, na sua folha de pagamento de suplementação de aposentadoria, da própria ELETRA, ou ainda, na sua conta corrente n. _____, do Banco n. _____, quando a cobrança da taxa bancária dessa operação será de responsabilidade do MUTUÁRIO, sendo, assim, arcada pelo mesmo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não haver, na conta corrente do MUTUÁRIO, saldo suficiente ou sua folha de pagamento não suportar o desconto da prestação mensal, o seu pagamento deverá ser efetuado, diretamente à Tesouraria da ELETRA, no 1º (primeiro) dia útil posterior ao pagamento do seu salário ou do seu benefício suplementar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de perda do vínculo empregatício com os patrocinadores, e não mantendo a condição de Assistido ou Autopatrocinado, o MUTUÁRIO autoriza a ELETRA, neste ato, a realizar o desconto do seu saldo devedor nas suas verbas rescisórias ou no resgate da sua reserva de poupança existente e calculada de acordo com o seu Regulamento, que se constitui como garantia do presente mútuo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sendo o valor do saldo devedor atualizado superior, a diferença continuará sendo atualizada nos termos deste contrato, até a sua completa liquidação.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurada ao MUTUÁRIO a liquidação antecipada do débito, total ou parcial. Na hipótese de liquidação antecipada parcial, o valor amortizado deverá corresponder a, no mínimo, ao de uma prestação integral. Em tal situação, caberá ao MUTUÁRIO optar pela liquidação de parcela(s), iniciando-se pela última prestação, ou pela amortização do saldo devedor, quando o valor das parcelas será recalculado, permanecendo inalterado o número de prestações remanescentes.

CLÁUSULA QUARTA: Qualquer pagamento feito pelo MUTUÁRIO à ELETRA em data posterior à do vencimento estabelecido, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre o débito em atraso, corrigido, monetariamente, pelo INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, sem que isso represente renúncia aos direitos da ELETRA ou novação contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de 03 (três) meses de inadimplência, a ELETRA fica autorizada a promover a cobrança judicial da totalidade dos valores concedidos a título de mútuo, como também a incluir o nome do MUTUÁRIO nos órgãos de proteção ao crédito e no cadastro de negativados da ELETRA.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato será rescindido e a dívida imediata e antecipadamente exigível, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de (03) três ou mais prestações;
- b) perda da condição de Participante Ativo em que o MUTUÁRIO não mantenha sua condição de Participante Autopatrocinado, ou Assistido, do plano de benefícios do qual provém o recurso para a operação;
- c) perda da condição de Participante Autopatrocinado em que o MUTUÁRIO não mantenha sua condição de Assistido do plano de benefícios, do qual provém o recurso para a operação;
- d) suspensão do contrato de trabalho com a Patrocinadora em que o MUTUÁRIO não mantenha sua condição de Participante Autopatrocinado do plano de benefícios do qual provém o recurso para a operação;
- e) portabilidade do direito acumulado no plano de benefícios;
- f) resgate de saldo total de conta do plano de benefícios; e
- g) descumprimento de qualquer cláusula de seu contrato de mútuo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência do previsto nas letras “d” e “e”, a ELETRA fica expressamente autorizada pelo MUTUÁRIO a efetuar a portabilidade somente após a quitação da dívida ou a deduzir o saldo devedor do valor a ser portado ou resgatado.

CLÁUSULA SEXTA: A tolerância da ELETRA, por eventuais atrasos nos pagamentos, não importará em alteração ou novação do presente Contrato ou de quaisquer de suas cláusulas, nem constituirá precedente arguível pelo MUTUÁRIO.



CLÁUSULA SÉTIMA: Se a ELETRA, para haver o que lhe for devido ou para salvaguardar os direitos e créditos resultantes deste Contrato, tiver que recorrer a procedimentos judiciais ou administrativos, o MUTUÁRIO ou quem o suceder, se for o caso, ficará obrigado a reembolsá-la de todas as despesas que advirem, inclusive custas e honorários advocatícios, à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito.

CLÁUSULA OITAVA: Fazem parte integrante deste contrato a Proposta e o Regulamento da Carteira de Empréstimos aos Participantes Ativos e/ou Assistidos - Modalidade Pós-Fixado, em vigor, cujos teores os contratantes declaram conhecer e aceitar.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para resolver qualquer dúvida ou questão a respeito deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo.

Local e Data

ELETRA - Fundação Celg de Seguros e Previdência

ASSINATURAS:

MUTUÁRIO

MATRÍCULA E LOTAÇÃO

1ª TESTEMUNHA
NOME:
CPF N.:

2ª TESTEMUNHA
NOME:
CPF N.:



Autorização de Inclusão/Exclusão de Débito Automático - SIACC

Cadastro CAIXA		Cadastro empresa conveniente		Grau de sigilo #00	
<input type="checkbox"/> Inclusão <input type="checkbox"/> Exclusão <input type="checkbox"/> Exclusão <input type="checkbox"/> Cancelamento de Exclusão				Data / /	
Código da agência	Nome da agência	Operação	Número da conta	DV	
Nome do cliente			CPF/CNPJ		
Nome do conveniente	Código do compromisso	Identificação do cliente		Valor máximo para débito	

Importante:

- (1) O débito será efetuado de acordo com o valor estipulado acima como valor máximo, quando for o caso, e somente se houver saldo disponível suficiente;
- (2) No caso de valores superiores ao máximo estipulado, o débito será rejeitado e, neste caso, é de responsabilidade do cliente o pagamento do valor;
- (3) Os débitos autorizados sem movimentação por mais de 180 dias, serão automaticamente cancelados.

Assinatura do(s) titular(es) da conta

Assinatura e carimbo do empregado responsável pela conferência

37.181 v007 micro

**Itaú Unibanco S.A.****Anexo I ao Contrato SISDEB
Termo de Autorização Permanente**

1° Titular		CNPJ/CPF	
Endereço			
Cidade	Estado	CEP	
Preenchimento dos dados dos demais titulares no caso de conta conjunta tipo "E" (não solidária)			
2° Titular		CNPJ/CPF	
Endereço			
Cidade	Estado	CEP	
3° Titular		CNPJ/CPF	
Endereço			
Cidade	Estado	CEP	
Conta corrente de depósito (de livre movimentação)			
Agência Número	Nome	Conta Número	DAC

Autorizamos que sejam debitados na conta corrente de depósito do **Itaú Unibanco S.A.** acima indicada, todos os valores relativos a dívidas contraídas junto à

Por força desta autorização, comprometemo-nos a manter saldo disponível suficiente na conta corrente de depósito para acolher os referidos débitos.

Local e data

1° Titular

2° Titular

3° Titular



Débito Automático

Agência (Pref.-DV)	Conta corrente	Telefone para contato (DDD-n.º)
Nome		

Natureza do débito - assinale com 'X' as opções desejadas

	N.º identificador	Nome da empresa	N.º convênio (Uso BB)
<input type="checkbox"/> Água			
<input type="checkbox"/> Energia elétrica			
<input type="checkbox"/> Telefone			
<input type="checkbox"/> Gás			
<input type="checkbox"/> TV a cabo			
Outros			
<input checked="" type="checkbox"/> _____			

Condições

1. Autorizo o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha conta corrente o valor correspondente à quitação dos compromissos acima especificados.
2. Comprometo-me, desde já, a manter saldo suficiente para o referido débito, ficando o Banco do Brasil S.A. isento de qualquer responsabilidade decorrente da não liquidação do compromisso por insuficiência de saldo na data do vencimento.
3. Estou ciente de que, caso não conste na conta de consumo a expressão "Débito em conta - não receber no caixa", esta poderá ser quitada em qualquer terminal de auto-atendimento BB. Neste caso, devo procurar a minha agência para esclarecimentos.
4. Em caso de dúvida ou reclamação sobre datas de vencimento e/ou valores, devo solicitar esclarecimentos diretamente à empresa credora.
5. Estou ciente de que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de, a qualquer tempo, cancelar a presente prestação de serviço, mediante comunicação por escrito.
6. Estou ciente de que, a autorização de débito pode ser cancelada por solicitação da empresa conveniente ou por mim, nos canais disponibilizados pelo Banco do Brasil S.A. (TAA, Internet, CABB) e agências do BB.

Local e data

Assinatura

O BANCO coloca à disposição do(s) clientes(s), os seguintes telefones:
Central de Atendimento - 4004.0001*, 0800.729.0001 ou (PJ) 0800.979.0909;
Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) - 0800.729.0722;
Para Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800.729.0088;
Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.